

## EDITAL Nº 13/2013

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PALMA DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno nº 2013/6788 e com base na Lei nº 4.992 de 07 de junho de 2013, faz saber, por este Edital, que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, por meio de Prova de Títulos, visando contratação por tempo determinado de médicos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei Municipal citada acima e nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para a seleção de profissionais para o preenchimento da função pública de MÉDICO, em várias especialidades nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. O Processo Seletivo Público Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSO SELETIVO, instituída pela portaria 1094/2013, e pelas disposições contidas na Legislação acima referida.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário para a Função de Médico do Município de Passo Fundo/RS;

1.2 Fica o Município de Passo Fundo autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, médicos em diversas especialidades, como Cardiologista, Cirurgião Geral, Cirurgião Plástico, Clínico Geral, Dermatologista, Médico Ecografista, Endocrinologista, Gastroenterologista, Geriatria, Ginecologista, Hematologista, Infectologista, Nefrologista, Neurologista, Pediatra, Pneumologista, Psiquiatra, Oncologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Urologista, para atender a rede pública de saúde, em qualquer unidade vinculada a Prefeitura Municipal de Passo Fundo com jornadas de trabalho de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais;

Parágrafo único – O número de médicos contratados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de 10.000 horas mensais, sendo que o total de vagas vai depender da declaração de disponibilidade de horário dos candidatos a ser exigido no momento da inscrição, sendo que esta disponibilidade deve ser entre a carga horária mínima de 10 horas semanais e a carga máxima que é de 40 horas semanais.

1.3 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos de Lei 4.992 de junho de 2013, será adotado o regime celetista;

Parágrafo Único – O prazo de contratação estabelecido no “caput” desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

1.4 É permitido ao candidato no momento da admissão, confirmar ou não a carga horária estabelecida na inscrição;

1.5 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a chamar o próximo candidato da especialidade, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto referente a determinada especialidade.

## **2 - CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO**

2.1 A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

I – carga horária de 10 horas semanais: R\$ 2.390,51

II – carga horária de 20 horas semanais: R\$ 4.781,00

III – carga horária de 30 horas semanais: R\$ 7.171,50

IV – carga horária de 40 horas semanais: R\$ 9.562,01

Parágrafo Único – Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.2 No caso de não ser preenchido a carga horária estabelecida para cada especialidade, por falta de candidatos escritos e ou afastados, poderá a Administração redistribuir a carga horária remanescente entre as demais especialidades, previstas no processo seletivo, observando a

ordem de classificação, e a opção firmada pelo candidato de disponibilidade para cumprimento de carga horária.

### **3 – DA SELEÇÃO**

3.1 – A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída por este edital.

3.2 – A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo:

3.2.1 – Maior formação acadêmica, comprovada por meio de certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados no órgão competente, os quais receberão as seguintes pontuações:

- a) aprovação em cursos de pós-graduação: doutorado = 8 pontos
- b) aprovação em cursos de pós-graduação: mestrado = 6 pontos
- c) aprovação em cursos de pós-graduação: especialização = 4 pontos
- d) graduação = 2 pontos
- e) publicações em revistas = 0,2 (máximo de 02 pontos) – até 10 publicações
- f) publicações em congressos = 0,1 (máximo de 01 ponto) – até 10 publicações

### **4 – DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 Os candidatos serão classificados preliminarmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

4.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, no dia **18.09.2013**, na Câmara de Vereadores de Passo Fundo às 13hs.

### **5 - DA DIVULGAÇÃO**

5.1 Os atos sequentes a este edital serão publicados no jornal local onde são publicados os atos oficiais, no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) e no mural do Município de Passo Fundo, localizado na Prefeitura Municipal, Rua Dr. João Freitas, 75.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

## 6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 São requisitos para a inscrição:

6.2.1 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

6.2.2 A comprovação de curso superior completo e registro no órgão de classe (CRM);

6.2.3 Apresentar currículo, incluindo especialidade;

6.2.4 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);

6.3. As inscrições serão realizadas pessoalmente pelo candidato ou por meio de declaração de próprio punho no período de **12.08.2013 a 21/08/2013**, incluindo-se o primeiro e o último dia do prazo, de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paissandú, nº 1052, junto ao RH da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 A entrega da documentação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Protocolo;

6.5 O comprovante com o número do Protocolo realizado junto ao Município, e entregue ao candidato no ato da inscrição, será prova da entrega dos documentos e realização da inscrição pelo candidato.

6.6 Os currículos devem ser entregues juntamente com as inscrições de **12 de agosto de 2013** até o dia **21 de agosto de 2013**.

6.7 No currículo deve constar, obrigatoriamente, telefone, endereço e opcionalmente e-mail, que serão utilizados para os contatos posteriores com os interessados;

6.8 Em nenhum caso será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional e ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital.

## **7- DA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO**

7.1. Em **26 de agosto de 2013** será divulgado edital de homologação das inscrições.

7.2. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato pode interpor recurso junto ao endereço descrito pelo subitem 6.3, e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com sua exposição de motivos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições.

7.3. Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. O candidato terá acesso ao edital de homologação final das inscrições, com a respectiva relação de inscritos, diretamente no Mural de Atos Oficiais do Município de Passo Fundo/RS, pelo site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) e pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (Jornal O Nacional).

## **8- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO**

8.1 A Publicação da Classificação dos Candidatos será feita no dia **06.09.2013**, conforme a ordem de classificação dos mesmos. E a data **09 e 10/09/2013** será para a interposição de recursos, que deverá ser entregue no endereço descrito no subitem 6.3, dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, das 13hs às 18hs.

8.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a respectiva Classificação Final dos candidatos acontecerá no dia **13.09.2013**, no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), e estará disponível junto ao Mural do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

8.3 O desempate será realizado no dia **18.09.2013**, por sorteio, na Câmara de Vereadores de Passo Fundo às 13hs.

8.4 O resultado final com o desempate, com a respectiva Classificação Final dos candidatos acontecerá no dia **20.09.2013**, no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), e estará disponível junto ao Mural do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

## **09 - DA ADMISSÃO**

9.1. Os classificados na Avaliação Final serão chamados, por meio de Edital, o qual será publicado no jornal local, no site e no Mural da Prefeitura Municipal, obedecida a ordem decrescente de classificação, e terão o prazo de 10 (dez) dias para se apresentarem junto ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, e comprovarem os documentos necessários para assumir a vaga.

9.2. Serão requisitos para admissão:

- a) Documento de Identidade, CPF, ou CNH, PIS/PASEP, original e cópia;
- b) Comprovante de residência,
- c) Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no Art. 12 da Constituição Federal;
- e) Possuir a escolaridade exigida para a função pública;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos (Folhas corridas judicial e policial), de acordo com art. 12 da Constituição Federal;
- h) Estar regularizada a situação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- j) Ser considerado apto no exame de sanidade física e mental por médico oficial do Município;
- k) Apresentar Declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível a esta nomeação;



- l) Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado em que se inscreveu;
- m) Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão inerente à Função Pública a ser assumida.
- 9.3. É facultado ao candidato aprovado, quando chamado para admissão, optar pelo deslocamento para o final da lista de aprovados.
- 9.4. Serão considerados desistentes do Processo Seletivo Público, os candidatos que não comparecerem quando chamados pelo Edital para assumirem a vaga.
- 9.5 No silêncio do candidato será aplicado o disposto neste edital.

## 10 DA RESCISÃO

10.1 O contrato firmado de acordo com a Lei 4.992/13, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – O contratado, caso desejar rescindir o contrato antes de seu término, deverá comunicar o contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 O contrato de trabalho por tempo determinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – insuficiência de desempenho.

10.3 As relações trabalhistas e as previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

## **11 - DA VALIDADE**

11.1 A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura Municipal [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) e/ou nos quadros de avisos do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, bem como pelo órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais do Município (jornal O Nacional).

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. O Município de Passo Fundo reserva-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço.

12.3. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação.

12.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

12.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, em 31 de julho de 2013.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISSON SOARES**  
Secretária de Administração